Justiça Federal 301 Seção Judiciária do Espírito Santo

DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/07746

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00020 , 29/01/24 - JFES.
Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de empresa para fornecimento e aplicação de 400 doses de vacinas antigripal.

À vista da informação JFES-INF-2024/00529 da Secretaria Geral e a necessidade de aquisição de mais 30 doses das vacinas, autorizo o acréscimo solicitado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021[1], uma vez que encontra-se dentro do limite previsto no art. 15 da mencionada lei[2].

Providencie-se a emissão de nota de empenho correspondente ao acréscimo.

Vitória, 02 de maio de 2024.

- assinado eletronicamente -
ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

Notas de Rodapé

1. ^ *Art.1 24. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
   I - unilateralmente pela Administração:
   [...]
   b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
2. ^ *Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

JFESDES202407746A

Classif. documental	30.04.09.01